



INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

Direito Civil

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
17	5073179-43.2017.8.24.0000	Possibilidade de cumulação de lucros cessantes com benefício previdenciário derivado de ato ilícito.	Trânsito em julgado	"Deve-se suspender, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, todos os processos em trâmite no Estado que tratem de idêntica questão jurídica, a partir do momento em que estejam aptos a julgamento, ressalvadas as medidas urgentes (CPC, art. 982, I e § 2.º)".	Órgão Especial	Des. Roberto Lucas Pacheco	"O valor recebido pela vítima a título de benefício previdenciário não pode ser deduzido para fins de fixação dos lucros cessantes devidos em razão do mesmo ato ilícito" .
25	5011469-46.2022.8.24.0000	É (não é) presumido o dano moral quando há o desconto indevido em benefício previdenciário decorrente da inexistência da efetiva contratação do empréstimo consignado (fato negativo).	Trânsito em julgado	Não há determinação de suspensão de processos pendentes.	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Marcos Fey Probst	Não é presumido o dano moral quando o desconto indevido em benefício previdenciário decorrer de contrato de empréstimo consignado declarado inexistente pelo Poder Judiciário.



TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
27	5056940-85.2022.8.24.0000	Definir qual o principal meio para concretizar a decisão que determina a suspensão dos descontos em folha de pagamento, proventos ou benefício previdenciário, decorrente de contrato de empréstimo consignado considerado inexigível: 1. se por ofício diretamente à fonte pagadora; 2. se, alternativamente, a fixação de multa por descumprimento da ordem de interrupção do desconto indevido, qual a periodicidade das astreintes e o seu termo final, e 3. se o juiz pode adotar tais medidas de ofício ou dependem de provocação.	Cancelado	Não há determinação de suspensão de processos pendentes.	Órgão Especial	Des. Denise Volpato	



TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
28	5061611-54.2022.8.24.0000	<p>a) a hipótese de aquisição derivada da propriedade, por si só, impede o ajuizamento da ação de usucapião, por falta de interesse de agir?</p> <p>b) é possível processar a ação de usucapião mesmo em caso de imóvel não matriculado, não desmembrado ou localizado em área não regularizada?</p> <p>c) à luz do princípio da boa-fé, cuidando-se de transmissão derivada da propriedade, e não havendo prova de empecilho à regularização registral do bem, é possível processar a ação de usucapião quando evidenciado que a providência pode driblar as regras de parcelamento do solo e ilidir as custas (administrativas e tributárias) exigíveis para o recebimento do título no Ofício de Registro de Imóveis?</p>	Trânsito em julgado	Não há determinação de suspensão de processos pendentes.	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Hélio David Vieira Figueira dos Santos	<p>a) a hipótese de aquisição derivada da propriedade, por si só, não impede o ajuizamento da ação de usucapião, por falta de interesse de agir, se demonstrada a existência de um óbice concreto que inviabilize a transmissão da propriedade pelos meios jurídicos e/ou administrativos ordinários.</p> <p>b) é possível processar a ação de usucapião mesmo em caso de imóvel não matriculado, não desmembrado ou localizado em área não regularizada.</p> <p>c) à luz do princípio da boa-fé, cuidando-se de transmissão derivada da propriedade, e não havendo prova de empecilho à regularização registral do bem, é inviável processar a ação de usucapião quando evidenciado que a providência pode driblar as regras de parcelamento do solo e ilidir as custas (administrativas e tributárias) exigíveis para o recebimento do título no Ofício de Registro de Imóveis.</p> <p>MODULAÇÃO DE EFEITOS: aplicação da tese firmada tão somente às ações ajuizadas após a data da publicação do presente julgamento.</p>



TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
29	5057434-13.2023.8.24.0000	Possibilidade (ou não) de extinção do feito sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nas ações em que o fumicultor busca, em face da CELESC, o ressarcimento de danos na produção de fumo, decorrentes de falha na prestação de serviços de energia elétrica, quando inexistente nos autos comprovação do prévio requerimento na via administrativa.	Trânsito em julgado	Não há determinação de suspensão de processos pendentes.	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Gerson Cherem II	É necessário o prévio requerimento administrativo pelo produtor de fumo, em virtude de danos ocasionados por falha no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, para restar demonstrado o interesse de agir (interesse/necessidade) na via judicial. MODULAÇÃO DE EFEITOS: aplicação da tese firmada tão somente às ações ajuizadas após a data da publicação do presente julgamento.
38	5034414-56.2024.8.24.0000	Possibilidade ou não de aplicação da supressio para convalidar contratos inexistentes e fraudulentos de empréstimo consignado à benefício previdenciário.	Acórdão publicado		Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Selso de Oliveira	Não é possível a aplicação da teoria da supressio nas demandas envolvendo a contratação de empréstimos consignados ou cartões de crédito consignados, em que a parte autora alega a inexistência/invalidade da contratação, ainda que se mantenha inerte por longo período sem contestar os lançamentos em seu benefício previdenciário, tampouco se insurja em relação ao crédito depositado em sua conta bancária, deixando de restitui-lo à instituição financeira.